

LEI Nº 165/92

Palmas, 27 de julho de 1992.

"Da a Escola Municipal, localizada na Fazenda Cedro, a denominação de Escola Municipal Cedro e determina outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a escola municipal localizada na Fazenda Cedro a denominar-se Escola Municipal Cedro, em homenagem à Fazenda Cedro no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Anualmente no dia 17 de fevereiro a Prefeitura Municipal realizará festividades cívico-estudantis, destinadas a realçar o significado da efeméride.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal